



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as normas relativas à concessão da licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Ad Referendum deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, a Instrução Normativa nº 201/2019-ME, a Nota Técnica nº 61/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a Nota Técnica SEI nº 16044-2019-ME, a Nota Técnica SEI nº 10699-2019-ME, a Nota Técnica SEI nº 142-2020-ME, a Nota Técnica SEI nº 4319-2020-ME, a Nota Técnica SEI nº 4369-2020 -ME, a Nota Técnica SEI nº 7737-2020-ME, a Nota Técnica SEI nº 10482-2020-ME, a Nota Técnica SEI nº 11862-2020 - ME e o Processo Administrativo nº 23231.000509.2020-96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas relativas à concessão da licença para capacitação aos servidores do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2º Considera-se licença para capacitação o afastamento do servidor, do exercício do seu cargo efetivo e com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de participação em ações de desenvolvimento.

Parágrafo único. A licença para capacitação poderá ser solicitada pelo servidor, na forma desta Resolução, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, em conjunto com os Diretores-Gerais dos Campi, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, deverão incluir anualmente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos servidores da Instituição a previsão para realização de ações de desenvolvimento, para posterior análise e aprovação pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Seção I
Das Ações de Desenvolvimento

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 3º O interstício mínimo entre quaisquer parcelas da licença para capacitação, ou entre licenças para capacitação, deverá ser de sessenta dias.

§ 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 21 do Decreto 9.991/2019, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atenda aos condicionantes específicos para essa concessão.

§ 5º Não haverá contratação de substituto para o caso de servidor em usufruto de licença para capacitação.

Art. 5º A licença para capacitação será concedida, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do IFRR;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 6º Fica estabelecido, com base no planejamento estratégico do IFRR, o quantitativo máximo de 5% para concessão de Licenças para Capacitação de forma simultânea, de acordo com os critérios para priorização entre os servidores que usufruirão a licença.

§ 1º O quantitativo previsto não poderá ser superior a 5% dos servidores em exercício e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O quantitativo previsto no caput será distribuído proporcionalmente por unidade, em relação ao número de servidores em exercício, respeitado o quantitativo máximo permitido ao IFRR.

Art. 7º A licença para capacitação será concedida com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:

a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 8º A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais, na forma do Anexo I desta Resolução.

Seção II Da Contagem do Quinquênio

Art. 9º Os períodos aquisitivos, necessários ao usufruto da Licença para Capacitação, não são acumuláveis, devendo ser iniciados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Art. 10. Será computado, para todos os efeitos, e reconhecido como efetivo exercício, o período de Licença para Capacitação.

Art. 11. Os períodos aquisitivos quinquenais de licença para capacitação serão computados a partir da data de exercício na Instituição.

§ 1º Poderá ser utilizado o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Federal, desde que o cargo ocupado anteriormente tenha sido regido pela Lei nº 8.112, de 1990, e que não tenha ocorrido a interrupção do vínculo, nos termos da Nota Técnica n.º 61/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§ 2º Quando se tratar do previsto no § 1º do caput, o servidor somente poderá usufruir a licença para capacitação após o término do estágio probatório no cargo atual, independentemente do tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 12. Suspendem a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos e licenças que não sejam considerados de efetivo exercício nas situações de:

I – Falta injustificada ao serviço;

II – Licença para Tratamento de Saúde superior a 24 meses ao longo do tempo de serviço efetivo na União, após 10/12/1997 (Lei nº 8.112, de 1990, art. 102, inciso VIII, alínea b);

III – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família superior a 60 dias em período de 12 meses, após 21/6/2010 (Lei nº 8.112, de 1990, art. 83, § 2º, Inciso I, e § 3º);

IV – Licença para Tratar de Interesses Particulares;

V – Licença por Motivo de Afastamento do cônjuge ou companheiro quando por prazo indeterminado e sem remuneração (Lei nº 8.112, de 1990, art. 84, § 1º);

VI – Licença para Atividade Política;

VII – Suspensão por condenação em processo administrativo disciplinar, exceto quando a penalidade de suspensão for convertida em multa, caso o servidor continue trabalhando (Lei nº 8.112, de 1990, art. 130, § 2º);

VIII – Servidor em Disponibilidade.

Parágrafo único. As situações listadas no caput retardarão a contagem do quinquênio vigente, da licença para capacitação, na proporção de 1 (um) dia para cada 1 (um) dia deduzido.

Seção III Dos Requisitos para a Licença

Art. 13. A licença para capacitação somente ocorrerá mediante participação do servidor em seleção interna e se cumpridos todos os seguintes requisitos:

I - Estar em exercício no IFRR;

II - Ser estável e ter adquirido o direito à licença após, pelo menos, um quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal;

III - Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade, diárias e patrimônio);

IV - Não estar gozando de outros afastamentos ou licenças quando do início da licença para capacitação;

V - Comprovar matrícula/vínculo com ação de desenvolvimento prevista no PDP do IFRR.

Seção IV Da Seleção Interna

Art. 14. Para concessão da licença para capacitação, o servidor deverá participar de seleção interna, a ser concluída antes do início do primeiro e segundo semestres de cada ano.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável por realizar chamada pública interna, utilizando o modelo do Anexo IV, na qual constarão as orientações sobre a seleção, os períodos disponíveis para a licença e os documentos a serem apresentados pelos servidores.

§ 2º As propostas para licença para capacitação, submetidas pelos servidores, deverão ter início e término dentro do semestre proposto.

§ 3º Caberá ao setor de gestão de pessoas de cada unidade a análise das propostas sobre Licença para Capacitação.

§ 4º Após análise das propostas, o setor de Gestão de Pessoas de cada unidade publicará resultado final, onde constarão os nomes dos servidores selecionados e os respectivos períodos de licença.

§ 5º Os servidores cujas propostas tenham sido aceitas, deverão realizar abertura de processo administrativo, anexando a documentação necessária, com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento.

Art. 15. Os servidores que se encontram em colaboração técnica, cessão ou requisição em outro órgão ou entidade,

deverão retornar ao IFRR para participar da seleção.

Art. 16. Os servidores que se encontram em exercício provisório em outro órgão ou entidade, não participarão da seleção interna promovida pelo IFRR, devendo realizar requerimento junto à DGP/IFRR e anexar a comprovação de que preenche os critérios previstos no Art. 5º, bem como o atendimento aos requisitos previstos no Art. 13 desta Resolução, exceto o inciso I.

Parágrafo único. Além do atendimento ao caput, compete ao servidor anexar comprovação de que o órgão de exercício dispõe de vaga para a sua liberação, bem como documento da chefia imediata constando anuência da participação do servidor na ação de desenvolvimento pretendida.

Seção V Dos Critérios de Priorização

Art. 17. Caso o número de interessados seja superior ao quantitativo máximo permitido, a chamada pública deverá prever os seguintes critérios de priorização:

- I - maior quantidade de quinquênios prescritos sem gozo;
- II - proximidade de vencimento do quinquênio vigente;
- III - não ter usufruído da licença para capacitação durante a vida funcional;
- IV - maior tempo de efetivo exercício no IFRR;
- V - menor número de dias de licença para capacitação já gozados;
- VI - menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- VII - maior tempo de participação em comissões e/ou fiscalização de contratos nos últimos 12 meses; e
- VIII - idade, tendo preferência o servidor de maior idade;

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA

Art. 18. Após classificação na seleção interna, o servidor deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

- I - Formulário para licença capacitação (Anexo II), constando as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
 - a) local onde será realizada;
 - b) carga horária prevista;
 - c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
 - d) instituição promotora, quando houver;
 - e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
 - f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.
 - g) justificativa quanto à relevância da ação para a Instituição, visando o desenvolvimento do servidor;
- II - Comprovação de matrícula/vínculo com ação de desenvolvimento;
- III - Cópia do trecho do PDP do IFRR, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- IV - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;
- V - Declaração de Nada Consta: ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade, SCDP e patrimônio;
- VI - Termo de Compromisso, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O setor de gestão de pessoas da unidade poderá requerer, do servidor, a apresentação de documentos complementares.

Art. 19. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, também serão necessários os

seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II – Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) Período de duração da ação;

d) Carga horária semanal; e

e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no IFRR e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 20. No caso de curso conjugado com a realização de atividade voluntária, também será necessário instruir o processo com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I – A natureza da instituição;

II – A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III – A programação das atividades;

IV – A carga horária semanal e total; e

V – O período e o local de realização.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 21. A licença para capacitação será concedida ao servidor requerente, pela autoridade máxima do IFRR, permitida a delegação para a Diretoria de Gestão de Pessoas, após a manifestação:

I - da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho do setor e a justificativa quanto à relevância da ação para a Instituição apresentada pelo servidor;

II - do setor de gestão de pessoas da unidade, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

III - da Diretoria de Gestão de Pessoas sobre disponibilidade de vaga no quantitativo máximo de cinco por cento de servidores em exercício no IFRR.

Parágrafo único. Para fins de concessão da licença para capacitação, o setor de gestão de pessoas da respectiva unidade, deverá fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação de que trata o inciso II, informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 22. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do IFRR; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 23. O servidor somente poderá ausentar-se de suas atividades no IFRR após a publicação da portaria de concessão da licença para capacitação.

§ 1º O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

§ 2º Em nenhuma hipótese será emitida portaria de afastamento com data retroativa, sob pena de aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

§ 3º O período de realização da licença para capacitação deve coincidir com o período publicado na portaria.

Art. 24. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver disponibilidade orçamentária, demonstração,

por parte da administração, acerca da imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais, e aprovação do dirigente máximo do IFRR.

Art. 25. A utilização da licença para capacitação para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior, poderá ser realizada em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente, ou instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 2019.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. No prazo máximo de 30 dias após o término da licença, o servidor deverá anexar ao mesmo processo administrativo sobre licença para capacitação, documento que certifique a conclusão da atividade e encaminhar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade.

§ 1º O documento de certificação deve conter:

I – No caso de cursos de curta duração presenciais ou a distância:

- a) o nome do servidor;
- b) o nome do evento de capacitação;
- c) o nome da instituição promotora com a assinatura de um responsável;
- d) o período de realização;
- e) a carga horária total;
- f) a data de expedição do documento.

II – No caso de elaboração de TCC, monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado:

- a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- b) relatório de atividades desenvolvidas; e
- c) cópia do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador.

III – No caso de curso presencial ou intercâmbio para língua estrangeira, curso conjugado com atividades práticas, curso conjugado com atividade voluntária:

a) certificado contendo todas as informações exigidas no inciso I deste artigo; e

b) declaração da instituição promotora, em papel timbrado, com assinatura do/a responsável pelo acompanhamento da atividade, comprovando que as atividades conjugadas foram desenvolvidas no período.

§ 2º Em caso de não cumprimento de qualquer das exigências expressas nesta Resolução, o setor de gestão de pessoas, da respectiva unidade, deverá notificar o servidor para que apresente o documento de certificação em até 15 (quinze) dias e, não havendo justificativa plausível, implicará a restituição pelo servidor, da remuneração percebida correspondente ao período da licença, nos termos do art. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil.

§ 3º Para atividades previstas no inciso I do § 1º, reprovação por aproveitamento insatisfatório poderá ser justificada, devendo o servidor apresentar certificado de novo curso, desde que atenda às disposições desta Resolução e seja autorizado pela chefia imediata, sem gozo de nova licença, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do caput, em caso de não apresentação ou não atendimento dos requisitos.

CAPÍTULO VI DA INTERRUPTÃO E DO TÉRMINO DA LICENÇA

Art. 27. No caso de interrupção da Licença para Capacitação, em decorrência de licenças de outra natureza ou por outros motivos que impossibilitem a sua continuidade, o servidor deverá notificar a chefia imediata, que deverá encaminhá-lo ao respectivo setor de gestão de pessoas para devidas providências.

§ 1º A interrupção da licença a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento pela Instituição promotora, no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º, serão avaliadas pelo dirigente máximo do IFRR, ou, desde que delegada a competência, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFRR, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

Art. 28. Para utilizar o saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá participar de novo processo de seleção, conforme prevê esta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor que usufruir da licença para capacitação, ficará sujeito a interstício de 2 (dois) anos para concessão de afastamento para participar de curso de pós-graduação stricto sensu, conforme §2º, art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 30. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 do Decreto no 9.991/2019, a contar do primeiro dia da licença.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 6 de janeiro de 2021.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 06/01/2021 15:21:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 62944

Código de Autenticação: 66710c5285



ANEXO I - TABELA REFERÊNCIA DA RELAÇÃO DE DIAS/CARGA HORÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 06 de janeiro de 2021

Dias de Licença	Carga Horária Mínima*	Dias de Licença	Carga Horária Mínima*	Dias de Licença	Carga Horária Mínima*
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	117	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 06 de janeiro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome completo:
Cargo:
Unidade de exercício:
DADOS DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
a) Local onde será realizada: <i>[Cidade-UF]</i>
b) Carga horária prevista: <i>[xx horas]</i>
c) Período do afastamento previsto (incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios): <i>[xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx]</i>
d) Instituição promotora (quando houver): <i>[descrever]</i>
e) Custos previstos relacionados diretamente com a ação (se houver): <i>[R\$ xxx]</i>
f) Custos previstos com diárias e passagens (se houver): <i>[R\$ xxx]</i>
g) Justificativa quanto à relevância da ação para a Instituição: <i>[descrever]</i>

Local, Data.

Nome do servidor
[assinado eletronicamente]

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO
RESOLUÇÃO Nº 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 06 de janeiro de 2021

Eu, *[nome do servidor]*, ocupante do cargo de *[descrever cargo]*, matrícula SIAPE nº *[numeração]*, lotado(a) na unidade *[descrever unidade]*, Setor *[descrever setor]*, assumo o compromisso de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas, cópia de trabalho de conclusão, Monografia, Dissertação ou Tese, com assinatura do orientador, e/ou declaração da instituição promotora, em papel timbrado, com assinatura do responsável pelo acompanhamento da atividade, comprovando que as atividades conjugadas foram desenvolvidas no período, quando for o caso.

Estou ciente de que a não apresentação da documentação acima sujeitará o ressarcimento ao IFRR dos gastos com o afastamento, na forma da legislação vigente.

Local, Data.

Nome do servidor
[assinado eletronicamente]

ANEXO IV - MODELO DE CHAMADA PÚBLICA INTERNA
RESOLUÇÃO Nº 552/2021 - CONSUP/IFRR, de 06 de janeiro de 2021

O(A) DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública Interna para submissão de pedidos de licença para capacitação dos servidores do IFRR.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considera-se LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO o afastamento do servidor, do exercício do seu cargo efetivo e com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de participação em ações de desenvolvimento.

1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:

a) Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

b) Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

1.3. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.

1.4. Os 90 (noventa) dias a que o servidor faz jus, a cada período quinquenal, para licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II – Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III – Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV – Curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.

2.4. O IFRR poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais.

2.5. O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente será de 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício no IFRR e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

2.5.1. O quantitativo previsto será distribuído proporcionalmente por unidade, em relação ao número de servidores em exercício, respeitado o quantitativo máximo permitido ao IFRR.

2.5.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Dirigente Máximo do IFRR, permitida a delegação para titular da DGP, vedada a subdelegação.

2.5.2.1. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I – se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade;

II – os períodos de maior demanda de força de trabalho.

2.5.3. O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRR somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

2.5.4. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, incluída a Licença para Capacitação, deverão:

I - estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal

de trabalho do servidor.

2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de Licença para Capacitação.

3. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O período para a submissão (inscrição) das propostas de Licença para Capacitação será de *xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx*.

3.1.1. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto no período específico de *xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx*.

3.1.2. As submissões poderão ser realizadas pelos servidores interessados e que atendem aos requisitos da licença, por meio do formulário eletrônico preenchido e assinado no SUAP, devendo ser encaminhado ao e-mail *xxxx*.

3.1.3. Além do formulário eletrônico, o servidor interessado poderá encaminhar documentos comprobatórios referentes ao item 3.3.1, inciso VII, desta Chamada.

3.2. O quantitativo por unidade, considerando o percentual de 5% de servidores em exercício na unidade, será de:

- a) CAB - *xx*;
- b) CAM- *xx*;
- c) CBV - *xx*;
- d) CBVZO - *xx*;
- e) CNP - *xx*;
- f) Reitoria - *xx*;

3.3. Os setores de Gestão de Pessoas das unidades emitirão parecer sobre a possibilidade de concessão, no que se refere ao percentual de servidores que simultaneamente poderão usufruir a licença para capacitação e à relevância da ação de desenvolvimento para a instituição, procedendo a aplicação dos critérios de priorização, devendo divulgar o resultado parcial até o dia *xx/xx/xxxx*.

3.3.1. Para a concessão da licença para capacitação serão considerados os seguintes critérios de priorização

- I - maior quantidade de quinquênios prescritos sem gozo;
- II - proximidade de vencimento do quinquênio vigente;
- III - não ter usufruído da licença para capacitação durante a vida funcional;
- IV - maior tempo de efetivo exercício no IFRR;
- V - menor número de dias de licença para capacitação já gozados;
- VI - menos períodos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior;

VII - maior tempo de participação em comissões e/ou fiscalização de contratos nos últimos 12 meses;
e

VIII - idade, tendo preferência o servidor de maior idade;

3.3.2. Os recursos ao resultado parcial poderão se interpostos no dia xx/xx/xxxx por meio de processo administrativo.

3.4. A DGP divulgará o resultado final da presente Chamada Pública Interna no dia xx/xx/xxxx na página institucional (www.ifrr.edu.br).

3.5. Os servidores cujas propostas tenham sido aceitas, deverão realizar abertura de processo administrativo, com antecedência mínima de 30 dias do início do afastamento.

3.5.1. O servidor poderá declinar da proposta de licença para capacitação, devendo comunicar ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade, com antecedência de 30 dias do início previsto inicialmente, para que o próximo da lista seja comunicado.

3.5.2. O servidor que não realizar a abertura do processo administrativo no prazo previsto no item 3.5 estará sujeito a perder a vaga, caso em que o próximo da lista será convocado.

4. DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

4.1. Após classificação na seleção interna, o servidor deverá instruir o processo administrativo com os seguintes documentos:

I - Formulário para licença capacitação, constando as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local onde será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

g) justificativa quanto à relevância da ação para a Instituição, visando o desenvolvimento do servidor;

II - Comprovação de matrícula/vínculo com ação de desenvolvimento;

III - Cópia do trecho/página do PDP do IFRR, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento;

IV - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;

V - Declaração de Nada Consta: ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, contabilidade, SCDP e patrimônio;

VI - Termo de Compromisso, conforme Anexo III.

4.1.1. O setor de gestão de pessoas da unidade poderá requerer, do servidor, a apresentação de

documentos complementares.

4.2. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, também serão necessários os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II – Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) Período de duração da ação;

d) Carga horária semanal; e

e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no IFRR e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

4.3. No caso de curso conjugado com a realização de atividade voluntária, também será necessário instruir o processo com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I – A natureza da instituição;

II – A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III – A programação das atividades;

IV – A carga horária semanal e total; e

V – O período e o local de realização.

4.4. Nas licenças para capacitação superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar do primeiro dia do afastamento.

4.4.1. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

5.2. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a sua licença para capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I – Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II – Relatório de atividades desenvolvidas; e

III – Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

5.2.1. A não apresentação da documentação que comprova a participação na ação que gerou a licença para capacitação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRR, na forma da legislação vigente.

5.3. Em havendo desistência do curso pelo servidor após o início do afastamento, sem motivo devidamente justificado, será aberto processo de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

NOME DO(A) GESTOR(A)

DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS DO IFRR